



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 133 • Número 144 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO STM - 68, de 28-12-2023.

Aprova o reajuste tarifário do Serviço Metropolitano de Transporte Coletivo Regular de Passageiro, por Ônibus da Região Metropolitana de Campinas (Serviços Comum e Seletivo).

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando a Concessão dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de Campinas, conforme Contrato nº EMTU 014/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas ao Serviço Metropolitano de Transporte Coletivo Regular de Passageiro, por Ônibus, da Região Metropolitana de Campinas, conforme Cláusulas Nona – DO VALOR DO CONTRATO E DO SEU REAJUSTE E DÉCIMA – DA TARIFA E DO SEU REAJUSTE, na seguinte conformidade:

Para as Linhas Comuns:

Faixa extensão (Km)	Valor da tarifa
00,000 - 15,00	R\$ 5,40
15,001 - 20,00	R\$ 5,65
20,001 - 25,00	R\$ 5,95
25,001 - 30,00	R\$ 6,15
30,001 - 35,00	R\$ 6,55
35,001 - 40,00	R\$ 6,75
40,001 - 45,00	R\$ 7,45
45,001 - 50,00	R\$ 8,05
50,001 - 60,000	R\$ 9,70
>60,00	R\$ 12,10

Para as Linhas Seletivas:

Faixa extensão (Km)	Valor da tarifa
---------------------	-----------------

00,000 - 15,00	R\$ 5,40
15,001 - 20,00	R\$ 6,40
20,001 - 25,00	R\$ 8,05
25,001 - 30,00	R\$ 9,85
30,001 - 35,00	R\$ 11,50
35,001 - 40,00	R\$ 12,90
40,001 - 45,00	R\$ 15,50
45,001 - 50,00	R\$ 17,15
50,001 - 60,000	R\$ 19,65
>60,00	R\$ 22,90

Parágrafo 1º - Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite a variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 2º - O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 3º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reenquadramento tarifário, observada a proporção da redução tarifária concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º - A Concessionária do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de Campinas não está obrigada a efetuar troco superior a R\$ 20,00 (vinte reais) na venda de passagens.

Artigo 3º - Aprovar o reajuste das tarifas de integração relativas aos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, na Região Metropolitana de Campinas no percentual médio de 13,64% (treze, sessenta e quatro centavos).

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2024.